



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 042

Nota Técnica aos Meios de Comunicação O trabalho infantil no Brasil

O trabalho infantil é definido como toda atividade de trabalho - remunerada ou não - realizada por pessoas abaixo da idade mínima definida pelos ordenamentos jurídicos de cada país, que partem de tratados internacionais de comprometimento de erradicação do trabalho infantil. Atualmente compreende-se que o trabalho precoce tem repercussões negativas no desenvolvimento infantil, pois representa riscos à sua saúde física e psicológica e tem impactos na escolarização e socialização das crianças, além de expô-las a outros riscos (como violência sexual). Sendo assim, o trabalho infantil é uma forma de violência contra as crianças e adolescentes.

No Brasil, a mão de obra infantil foi explorada em diversos momentos históricos desde o período colonial. A primeira restrição jurídica à exploração do trabalho infantil data de 1943 quando foi promulgada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A Emenda Constitucional nº 20 de 1998 e o Artigo 60º do Estatuto da Criança e do Adolescente proíbem qualquer forma de trabalho para crianças e adolescentes com menos de dezesseis anos, sendo a única exceção os trabalhos na condição de aprendizes, permitidos a partir dos quatorze anos. Importante ressaltar que, mesmo após estas idades definidas, é vedado o exercício de atividades noturnas e atividades consideradas insalubres e perigosas. Ou seja, no Brasil somente é permitido que adolescentes realizem atividades de trabalho em condições protegidas que não prejudiquem seu desenvolvimento e escolarização.

Além dessas normativas, destacam-se as Convenções nº 182 e nº 138 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a partir das quais foi definida a Lista TIP de piores formas de trabalho infantil (Decreto nº 6481 de 2008) e a idade mínima para admissão em trabalhos ou empregos. A partir destas normas jurídicas, são desenvolvidas Políticas Públicas de enfrentamento à exploração do trabalho infantil desde 1996. Atualmente estas políticas estão integradas pelas Ações de Erradicação do Trabalho Infantil (AEPETI) desenvolvidas em todo o território nacional. Válido lembrar também que o Brasil foi signatário dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas (ONU), pelo





qual o país se comprometeu em eliminar o trabalho infantil em seu território até 2025. Sendo assim, o comprometimento com esta erradicação é uma política de Estado, e não de governo, o que significa que essas ações devem ser constantes e envolver a sociedade como um todo.

A despeito de todos os avanços legais e em políticas públicas das últimas décadas, que conseguiram reduzir significativamente a incidência deste tipo de violência no Brasil, muitas crianças brasileiras ainda são vítimas dela. Os dados mais recentes a respeito foram lançados pelo IBGE em 2020¹ que indicam que em 2019 havia 1,8 milhão de casos de trabalho infantil em território brasileiro e 66% das vítimas eram pretas ou pardas. Ademais, sabe-se que há subnotificação de casos, principalmente em atividades de trabalho que são mais invisibilizadas e difíceis de serem reconhecidas, como o trabalho doméstico, o tráfico de drogas e a exploração sexual.

Cabe destacar que esses dados apresentados foram produzidos com base em informações coletadas até o ano de 2019, portanto anteriores à pandemia. Apesar de os dados oficiais ainda não serem capazes de refletir, já tem sido apontado o impacto da pandemia e - das crises intensificadas por ela - no aumento deste fenômeno².

Estas estatísticas desvelam que a persistência do trabalho infantil no Brasil é um fator muito presente na estrutura da sociedade brasileira configurando-se como uma questão social complexa, determinada por fatores culturais, econômicos e políticos. Deste modo, sua erradicação demanda ações contínuas envolvendo esforços do poder público e da sociedade civil.

Naturalização da exploração do trabalho infantil e a atuação das mídias sociais

Um dos principais desafios a serem enfrentados para erradicar a exploração do trabalho infantil são as falas, pensamentos e ações que o naturalizam. Afirmações como "eu trabalhei quando era criança e não me fez mal", "melhor trabalhar do que ficar o dia todo na rua" ainda são comuns e, além de desconsiderar os impactos negativos nas vítimas, contribuem para ocultar as desigualdades sociais e vulnerabilidades que estão em sua origem. Em pesquisa realizada pelo Departamento de Assistência Social da Secretaria de Justiça, Família e Trabalho do Paraná (DAS / SEJUF)³ com os gestores municipais do Estado,

¹PNAD contínua: Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016-2019 (IBGE, 2020).<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/537f141dfc258ce22abed_adbc823067d.pdf

²Covid-19 e trabalho infantil: um momento de crise, um momento para atuar (UNICEF, 2020) < https://www.unicef.org/cuba/informes/covid-19-y-trabajo-infantil-un-momento-de-crisis-un-momento-para-actuar>

³Pesquisa ainda não divulgada, relatório em processo de elaboração.





os mitos relacionados ao trabalho infantil foram mencionados como a maior dificuldade para seu combate nos territórios dos participantes.

Devido à persistência desta naturalização, as ações das esferas federal, estadual e municipal preconizam sobre a importância da sensibilização da comunidade e mobilização de agentes sociais para a questão do trabalho infantil. Para ações deste eixo, a atuação das mídias é de suma importância devido a seu alcance na sociedade. Além disso, conforme definido pelo artigo 227 da Constituição Federal, além da família e do Estado, a sociedade como um todo também tem dever de assegurar com prioridade os direitos de crianças e adolescentes.

Portanto, os canais de comunicação social têm papel fundamental para a conscientização quanto ao trabalho infantil e seus impactos para o bem estar e o desenvolvimento durante a infância. Deste modo, há algumas datas que são importantes nas discussões sobre a temática como: Dia do Trabalhador Doméstico (27 de abril), Dia das/os Trabalhadoras/es (1º de maio), Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), Dia do aniversário do Estatuto da Criança e do Adolescente (13 de julho) e o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil (12 de junho).

A vinculação deste tema não deve se resumir a essas datas. É importante que sejam pautas frequentes e que seja dada a devida visibilidade a situações de trabalho infantil e outras violências sofridas por crianças e adolescentes em atividades de trabalho. Neste sentido, faz-se importante mencionar alguns aspectos importantes de serem considerados na elaboração de materiais sobre o tema⁴ (seja em alusão às datas supracitadas seja para noticiar alguma situação em que o trabalho infantil é constatado, tais como mortes e acidentes de trabalho):

- Todas as publicações envolvendo crianças devem estar em consonância com o que é
 determinado pela legislação brasileira, em especial pelo Estatuto da Criança e do
 Adolescente que garante no artigo 17 o direito a inviolabilidade da integridade física,
 psíquica e moral; portanto a preservação da imagem e identidade da criança.
- Sugere-se a difusão dos aparatos legais relacionados ao trabalho infantil e à proteção de crianças e adolescentes; bem como a divulgação dos canais de denúncia como o
 Disque 100.

⁴Esta lista de considerações foi desenvolvida com base na leitura do material *Boas Práticas em Comunicação: Um guia para fontes de informação* (2007) desenvolvido pela Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI) em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT). https://www.ilo.org/brasilia/publicacoes/WCMS_233587/lang--pt/index.htm





- Em publicações que mencionam dados sobre o trabalho infantil, sugere-se que sejam permeados por interpretações críticas, de modo a informar a população. Sempre que possível, realizar uma contextualização (ano da realização do estudo, o recorte etário a que se refere, tipo da pesquisa ou estudo) e a fonte da pesquisa.
- É interessante que, ao tratar do tema, os meios de comunicação convidem especialistas e representantes de organizações que trabalhem com o tema, de modo a qualificar as discussões.
- É indispensável que os casos de trabalho infantil sejam nomeados como tal, evitando o uso de eufemismos ou que não evidenciam esta violência. Aspectos como as características do trabalho realizado e outras violências às quais as vítimas foram submetidas são de suma relevância.
- Apesar da necessidade de divulgar as ocorrências, é necessário ter o cuidado de não revitimizar as crianças e adolescentes envolvidos ou as expor demasiadamente.
 Também é relevante a divulgação de iniciativas e ações de prevenção desenvolvidas.
- Ressaltamos a importância de atentar para aspectos relacionados a gênero, raça, de modo a denunciar as desigualdades sociais que estão na gênese da exploração do trabalho infantil.

Finalizamos estas considerações, reiterando a importante função social das mídias informativas no combate ao trabalho infantil e nas denúncias das desigualdades e violências que infringem as crianças e os adolescentes do nosso país. Esta função é especialmente relevante em 2021 que foi eleito o **Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil** pela Organização das Nações Unidas - ONU. O Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS/PR e o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR colocam-se à disposição para o debate propositivo e o estabelecimento de ações conjuntas, a fim de que juntos possamos vislumbrar a eliminação do trabalho infantil, tal como estabelecido pelos pactos internacionais dos quais o Brasil é signatário.